

**PUBLICAÇÃO OFICIAL – 3<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/ LNB**  
**RESULTADOS DOS JULGAMENTOS - SESSÃO DO DIA 27-01-2011.**

**Processo nº 41/2011**, pela denúncia oferecida contra os atletas Srs Guilherme Giovanonni, e Wellington Reginaldo dos Santos, pelas ocorrências infracionais na partida realizada no dia 07 de janeiro de 2.011, jogo de número 58, entre o clube mandante EC Pinheiros Sky e Uniceub BRB Brasília, em São Paulo SP. Auditores: Auditor Relator Dr Renato Negrin; Dr Luiz Carlos de Carvalho, Dr José Francisco Manssur, Sr Carlos Osso e o Auditor Presidente Dr José Luiz Lana Mattos. Ausente, durante a sessão de julgamento, a parte denunciada e/ou representantes, inclusive advogado de defesa.

**Ao final do julgamento do Processo nº 41/2011**, a 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar decidiu:

1- Quanto ao primeiro denunciado, **Sr Guilherme Giovanonni**, por maioria dos votos, condenar o atleta, nos termos pleiteados na r. denúncia, artigo 258, II, do CBJD, penalizando-o à suspensão por 01 (uma) partida, considerados os benefícios atenuantes do artigo 180, mesmo Codex.

2- Quanto ao segundo denunciado, atleta **Sr Wellington Reginaldo dos Santos**, a 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade dos votos — considerada a situação de diversos precedentes disciplinares a que fora condenado o atleta indiciado — condenar o atleta, nos termos pleiteados na r. denúncia, artigo 258, II, do CBJD, penalizando-o à suspensão por 03 (três) partidas, desconsideradas eventuais punições regulamentares automáticas.

As partes denunciadas, ora julgadas, foram formalmente intimadas da decisão ao seu advogado, que compareceu após a realização da audiência de instrução e julgamento, sendo certo que o causídico ofereceu requerimentos — de pronto deferidos pela presidência da 3<sup>a</sup> CD do STJD — no sentido da elaboração do v. Acórdão referente ao voto vencedor, a ser oferecido pelo auditor relator no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, e pela juntada posterior de sua representação legal, concedido, pela CD, o prazo legal de 03 (três) dias.

**Processo nº 42/2011**, pela denúncia oferecida contra os Sra. Gustavo De Conti, Diego Jeleilate, Felipe Filomeno e Jorge Bauab, todos da Entidade Desportiva C A Paulistano / Amil, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 07 de janeiro de 2.011, jogo de número 59, entre o clube mandante C A Paulistano Amil e Unitri Uberlândia, realizado em São Paulo, SP.

Auditores: Auditor Relator Dr Luiz Carlos de Carvalho; auditor vice presidente, Dr José Francisco Manssur; Sr Carlos Osso e Auditor Presidente Dr José Luiz Lana Mattos. Presentes as partes denunciadas e seu advogado, todos devidamente credenciado, representação legal do causídico juntada aos autos.

**Ao final do julgamento do Processo nº 42/2011**, a 3<sup>a</sup> Comissão Disciplinar decidiu:

1- inicialmente no que toca ao técnico do clube, **Sr Gustavo de Conti**, por maioria dos votos, condená-lo nos termos pleiteados na r. denúncia, artigo 258, do CBJD, penalizando-o à suspensão por 01 (uma) partida, aplicados os benefícios atenuantes do artigo 180 do CBJD, penalidade já cumprida pela suspensão automática;

2- Quanto ao preparador físico **Sr Diego Jeleilate**, por votação unânime dos auditores, absolvê-lo dos termos constantes da r. denúncia;

3- No que toca ao terceiro denunciado, assistente técnico **Sr Felipe Filomeno**, por votação unânime dos auditores, condená-lo, nos termos da r. denúncia, à suspensão por 02 (duas) partidas e multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser recolhida aos cofres da Liga Nacional de Basquete.

4- Quanto ao diretor do C A Paulistano, **Sr Jorge Bauab**, por maioria dos votos, condená-lo nos termos pleiteados na r. denúncia, artigo 243-C, do CBJD, penalizando-o à suspensão por 15 (quinze) dias, mais multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser recolhida aos cofres da Liga Nacional de Basquete.

As partes denunciadas, ora julgadas, saíram formalmente intimadas da decisão através de seu bastante advogado, causídico que, neste momento processual ofereceu requerimento - deferido de pronto - pela elaboração do v. Acórdão referente ao voto vencedor do auditor relator, peça a ser juntada aos autos no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.